DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5840/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16939/2012
PROTOCOLO	:	1262997
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	PEDRO NORONHA LEMOS DE FREITAS FLEURY
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO E MOTORISTAS, DE FORMA CONTÍNUA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.058,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO E MOTORISTAS, DE FORMA CONTÍNUA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 065/2012 (peça 3), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Pedro Noronha Lemos de Freitas Fleury**, CPF/MF n° 976.531.951-72, como contratado.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária para a execução e motoristas, de forma contínua, no valor total de R$ 58.058,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais), com prazo de vigência de 6/2/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 1547/2013, proferida nos autos do Processo TC-17560/2012 e publicada no DOE nº 831 de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 12253/2014 (peça 28) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 065/2012, do Termo Aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 12426/2014 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 065/2012, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/2/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/2/2012 (peça 5), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/2/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 17) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve por objeto aumentar os encargos do contratado em 0,024%, o que acresceu ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.421,00 (um mil, quatrocentos e vinte e reais), em decorrência do acréscimo na quilometragem inicial.

A Execução Financeira do Contrato nº 065/2012 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 58.058,00
Termo Aditivo	R$ 1.421,00
Valor Contratual Final	R$ 59.479,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 59.418,10
Ordens de Pagamento	R$ 59.418,10
Notas Fiscais	R$ 59.418,10

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Contrato Administrativo nº 065/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Pedro Noronha Lemos de Freitas Fleury**, CPF/MF n° 976.531.951-72, como contratado;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 065/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Pedro Noronha Lemos de Freitas Fleury**, CPF/MF n° 976.531.951-72, como contratado;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, e o Senhor **Pedro Noronha Lemos de Freitas Fleury**, CPF/MF n° 976.531.951-72, como contratado, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 7 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator